



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 041/2.022
Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal



São José da Barra, 01 de abril de 2022.

Senhor Presidente,

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária Nº 008/2.022 que “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, para apreciação e posterior votação.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Leonardo de Oliveira
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebido 01/04/2022

ASS. DO RESPONSÁVEL

14/4/22

Exmo. Sr.
Edmar dos Santos Gonçalves
DD. Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 008/2022



AVISO DE PUBLICAÇÃO
MARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA
publicado em: 03/04/2022 por
afixação no Quadro de Avisos

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em cordial visita submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o Projeto de Lei que “*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências*”.

Trata-se de projeto de Lei visando à abertura de Crédito Adicional Especial cuja finalidade é a aquisição de veículos destinados à Secretaria de Saúde do Município.

Os recursos são provenientes do Governo Estadual por meio da Secretaria de Estado de Saúde, que emitiu Resoluções autorizando o repasse de recursos financeiros de investimento da Secretaria de Estado de Saúde a municípios, destinados à aquisição de veículos para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde, são elas:

- Resolução 6.985/2019, para aquisição de veículo para a vigilância epidemiológica;
- Resolução 7.112/2020, para aquisição de ambulância;
- Resolução 7.640/2021, para aquisição de microônibus.
- Resolução 7.791/2021, para aquisição de Van.

A aquisição desses veículos, com recursos repassados pelo Governo do Estado, trará, com certeza, melhoria na prestação de serviço relacionado à saúde por parte do Município a toda a população.

Pelas razões expostas e contando com a costunheira eficiência de Vossa Excelência e ilustres pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

São José da Barra, 01 de abril de 2022.

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 008/2022



“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Arquivo de Publicação
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 04.04.2022 por
abração no curso de avisos

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 755.000,00 (Setecentos e Setenta e Cinco Mil Reais), criando a seguintes dotações:

- 02.02** - Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
- 10.305.1001.2.089** – Manutenção das Atividades da Vigilância em Epidemiológica
- 4.4.90.52.00** – Equipamento e Material Permanente R\$ 80.000,00
(Fonte 155)
- 02.01** - Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
- 10.302.1001.2.018** – Atividades da Média e Alta Complexidade
- 4.4.90.52.00** – Equipamento e Material Permanente R\$ 285.000,00
(Fonte 155)
- 4.4.90.52.00** – Equipamento e Material Permanente R\$ 390.000,00
(Fonte 255)

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior e do Excesso de Arrecadação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 01 de abril de 2022.

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG

Pela aprovação 08 votos favoráveis;

00 votos contra; 00 ausência;

00 abstenção

Voteção em 16/05/2022

Presidente

Secretário

Paulo Sergio Leandro de Oliveira

Prefeito do Município

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG

Pela aprovação 08 votos favoráveis;

00 votos contra; 00 ausência;

Voteção em 23/05/2022

Presidente

Secretário



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Despacho

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 80 c/c art.153 Regimento Interno desta Casa Legislativa, faço a **distribuição** à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por meio de seu Presidente, Vereador Geraldo Magela Costa e à Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, do Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2022, de autoria do Executivo Municipal que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências

São José da Barra/MG, 04 de abril de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Protocolo de Recebimento do Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2022, de autoria da Mesa Diretora do Legislativo Municipal que “ Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

São José da Barra, 04 de abril de 2022

Vereador: Darci Cardoso da Silva

Vereador: Deusmar Raimundo de Moraes

Vereador: Edmar dos Santos Gonçalves

Vereadora: Érika Machado de Souza

Vereador: Geraldo Magela Santos Costa

Vereador: Juliano César Ribeiro

Vereador: Mateus Junior Rodrigues de Oliveira

Vereador: Nathan Calebe Semião

Vereador: Régis Cardoso Freire

Ver. Geraldo Magela dos Santos Costa
Presidente CLJRF

Ver. Darci Cardoso da Silva
Presidente CAFO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designo, o Vereador Nathan Calebe Semião, para emissão de Parecer Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2022, de autoria do Executivo Municipal que “ Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 76, do Regimento Interno desta Casa.

São José da Barra/MG, 04 de abril de 2022

Geraldo Magela Santos Costa

Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final

Recebi:

Nathan Calebe Semião
Relator



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, designo, o Vereador Juliano César Ribeiro, como Parecer Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2022, de autoria do Executivo Municipal que “ Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 76, do Regimento Interno desta Casa.

São José da Barra/MG, 04 de abril de 2022

Darci Cardoso da Silva

Presidente da C. de Administração Financeira e Orçamentária

Recebi:

Juliano César Ribeiro
Relator



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
COORDENADORIA DO LEGISLATIVO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Ofício n.º 052 /2022

Ao Excelentíssimo Senhor

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira

Prefeito Municipal

São José da Barra/ MG

Referência: Requer documentos relativos ao Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2022;
009/2022; 011/2022 e 015/2022.

Exmo. Senhor Prefeito,

Em cordial visita, a Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de São José da Barra, vem solicitar o envio de documentos pertinentes ao **Projeto de Lei Ordinária n.º 008/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”; **Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2022**, que, “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”; **Projeto de Lei Ordinária n.º 011/2022**, que “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências” e **Projeto de Lei Ordinária n.º 015/2022**, que, “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”;

Para melhor análise do projeto de lei, esta Comissão solicita ao Executivo que junte aos autos dos projetos os documentos necessários a atender disposição dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal 101/2000):

- Documentação referente à Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, Declaração de Compatibilidade com a LOA/LDO e Declaração de proveniência do Superávit apurado no balanço patrimonial, quando for o caso.

Contando com a costumeira atenção do Senhor Prefeito, solicitamos as informações acima descritas, para possibilidade de prosseguimento de tramitação do Projeto de Lei.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 25 de abril de 2022.

Ver. Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da CLJRF

Ver. Deusmar Raimundo de Moraes

Vice - Presidente da CLJRF

Ver. Nathan Calebe Semião

Relator

RECEBIDO

Câmara Municipal de São José da Barra/MG

25 de Abril de 2022

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 075/2022
Origem: Gabinete
Assunto: Envia Estimativas de Impacto Orçamentário-financeiro e Demonstrativos Superávit

São José da Barra, 28 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor

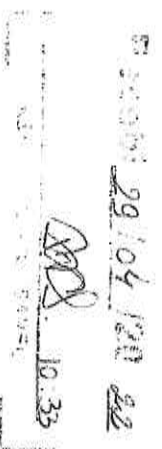
Em atenção ao ofício nº 052/2022, oriundo desta casa legislativa, encaminhamos, em anexo, as Estimativas de Impacto Orçamentário-financeiro referentes aos Projetos de Lei nº 008/2022 e 011/2022, bem como as cópias do Demonstrativo de Superávit Suplementado por Fonte de Recurso, referentes aos Projetos de Lei nº 008/2022, 009/2022, 011/2022 e 015/2022

Por fim, requeremos que os documentos ora encaminhados sejam anexados aos referidos Projetos de Lei.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal



Exmo. Sr.
Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRAMG

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

Dispõe sobre aquisição de veículos para a saúde.



| Especificação | 2022 | 2023 | 2024 |
|----------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Total das Despesas Orçamentárias | R\$ 31.938.845,00 | R\$ 32.703.329,00 | R\$ 33.488.209,04 |
| AUMENTO DA DESPESA | R\$ 755.000,00 | | |
| | 2,3638% | % | % |

Declaramos para os devidos fins, a abertura de crédito especial, no valor de R\$ 755.000,00, comprometerá em 2,3638% do total das despesas orçamentárias no exercício atual


Josilene Aparecida Costa
CRC/MG_110087/O

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

**DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LOALDO
(Art. 16, da Lei Complementar 101/2000)**



Declaramos, para os devidos fins, a abertura de crédito especial, no valor de R\$ 755.000,00, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, estando compatível com o Plano Plurianual e não comprometerá a execução das metas estipuladas na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Prefeitura Municipal de São Jose das Barra/MG, 22 de Março de 2022.


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DA BARRA
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT SUPLEMENTADO POR FONTE DE RECURSO

Beta Sistemas
Exercício de 2022

| DESCRIÇÃO DO RECURSO | DESTINAÇÃO DE RECURSOS | DETALHAMENTO | SUPERÁVIT/DEFICIT | | SUPERÁVIT LÍQUIDO | SALDO (c) = (a - b) |
|---|------------------------|---|----------------------|----------------------|----------------------|------------------------|
| | | | EM 01/01/2022 (a) | EM 31/12/2022 (b) | | |
| Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Sa... (0102) | | 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos | (2.874,28) | 0,00 | (2.874,28) | |
| Transferências de Recursos para o Programa Estadual de Transporte Es... (0106) | | 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos | 220.901,62 | 0,00 | 220.901,62 | |
| Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE) (0116) | | 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos | 6.123,93 | 0,00 | 6.123,93 | |
| Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remun. dos Profis. do Mag... (0118) | | 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos | 618.225,15 | 0,00 | 618.225,15 | |
| Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educac... (0119) | | 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos | 297,37 | 0,00 | 297,37 | |
| Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Re... (0123) | | 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos | 15.738,00 | 0,00 | 15.738,00 | |
| Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União (0124) | | 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos | 4.650,38 | 0,00 | 4.650,38 | |
| Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (... (0129) | | 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos | 892,56 | 0,00 | 892,56 | |
| Transferências de Recursos do FUNDE Ref. ao Programa Direito Direto (... (0143) | | 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos | 3.283,29 | 0,00 | 3.283,29 | |
| Transferências de Recursos do FUNDE Ref. ao Programa Nacional de Alm... (0144) | | 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos | 5.718,10 | 0,00 | 5.718,10 | |
| Transferências de Recursos do FUNDE Ref. ao Programa Nacional de Apol... (0145) | | 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos | 91.771,58 | 0,00 | 91.771,58 | |
| Outras Transferências de Recursos do SUS (0154) | | 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos | 14.421,12 | 0,00 | 14.421,12 | |
| Transferência do Salário-Educação (0147) | | 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos | 248.224,00 | 0,00 | 248.224,00 | |
| Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco L... (0153) | | 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos | 7.590,90 | 0,00 | 7.590,90 | |
| Outras Transferências de Recursos do SUS (0154) | | 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos | 2.557,32 | 0,00 | 2.557,32 | |
| Outras Transferências de Recursos do SUS (0154) | | 11 - COVID-19 | 21.339,38 | 0,00 | 21.339,38 | |
| Outras Transferências de Recursos do SUS (0154) | | 32 - COVID-19 - Portaria 1666 | 253.198,13 | 0,00 | 253.198,13 | |
| Outras Transferências de Recursos do SUS (0154) | | 33 - COVID-19 - Portaria 1975 | 99.510,24 | 0,00 | 99.510,24 | |
| Outras Transferências de Recursos do SUS (0154) | | 35 - Portaria nº 2516 - Medicamentos Saúde Mental | 14.731,22 | 0,00 | 14.731,22 | |
| Outras Transferências de Recursos do SUS (0154) | | 43 - COVID-19 - Portaria 2222 | 7.280,00 | 0,00 | 7.280,00 | |
| Outras Transferências de Recursos do SUS (0154) | | 44 - COVID-19 - Portaria 2358 | 18.000,00 | 0,00 | 18.000,00 | |
| Outras Transferências de Recursos do SUS (0154) | | 45 - COVID-19 - Portaria 2405 | 13.290,00 | 0,00 | 13.290,00 | |
| Outras Transferências de Recursos do SUS (0154) | | 46 - COVID-19 - Portaria 2594 | 9.500,00 | 0,00 | 9.500,00 | |
| Outras Transferências de Recursos do SUS (0154) | | 47 - COVID-19 - Portaria 3008 | 3.862,00 | 0,00 | 3.862,00 | |
| Outras Transferências de Recursos do SUS (0154) | | 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos | 265.650,56 | 0,00 | 265.650,56 | |
| Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155) | | 10 - Saúde em Casa | 161.625,55 | 0,00 | 161.625,55 | |
| Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155) | | 20 - Vigilância em Saúde Estadual | 20.510,23 | 0,00 | 20.510,23 | |
| Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155) | | 25 - Assistência Farmacêutica Estadual | 20.573,85 | 0,00 | 20.573,85 | |
| Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155) | | 26 - MAC Estadual | 9.502,82 | 0,00 | 9.502,82 | |
| Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155) | | 34 - Resolução SESMG 7156 - Medicamentos | 37.855,10 | 0,00 | 37.855,10 | |
| Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155) | | 36 - Resolução SESMG 7165 - R\$ 18.000,00 | 403,42 | 0,00 | 403,42 | |
| Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155) | | 37 - Resolução SESMG 7166 - R\$ 2.900,00 | 74,20 | 0,00 | 74,20 | |
| Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155) | | 48 - Resolução SESMG 7447 - R\$ 32.242,75 | 159,95 | 0,00 | 159,95 | |
| Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155) | | 50 - Resolução SESMG 7505 - R\$ 75.000,00 | 75.777,89 | 0,00 | 75.777,89 | |
| Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155) | | 51 - Resolução SESMG 7150 - R\$ 14.564,00 | 610,18 | 0,00 | 610,18 | |
| Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155) | | 52 - Resolução SESMG 7564 - R\$ 50.000,00 | 50.367,03 | 0,00 | 50.367,03 | |
| Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0155) | | 59 - Resolução SESMG 7640 - R\$ 300.000,00 | 303.391,86 | 0,00 | 303.391,86 | |
| Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (... (0156) | | 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos | 48.410,02 | 0,00 | 48.410,02 | |
| Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (... (0156) | | 11 - COVID-19 | 14.012,72 | 0,00 | 14.012,72 | |
| Multas de Trânsito (0157) | | 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos | 4.139,30 | 0,00 | 4.139,30 | |
| Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Cu... (0159) | | 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos | 82.438,74 | 0,00 | 82.438,74 | |
| Transferência da União da parcela dos Bônus de Assunção de Contab... (0160) | | 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos | (8.793,45) | 0,00 | (8.793,45) | |
| Transferência de Recursos para agir em Ações Emergen. de Apoio ao S... (0162) | | 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos | 18,05 | 0,00 | 18,05 | |
| Transf. Especial do Estado - Acordo Jud. Repar. Impac. Socioecon. Amb... (0168) | | 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos | 408.505,77 | 0,00 | 408.505,77 | |
| Atenuação de Bens (0192) | | 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos | 2.828,29 | 0,00 | 2.828,29 | |
| Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculadas à Ed... (0201) | | 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos | 108.500,00 | 0,00 | 108.500,00 | |
| Transferências do FUNDEB para Aplicação na Remun. dos Profis. do Mag... (0218) | | 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos | 514.611,83 | 0,00 | 514.611,83 | |
| Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0255) | | 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos | 10.186,00 | 0,00 | 10.186,00 | |
| Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (0255) | | 50 - Resolução SESMG 7505 - R\$ 75.000,00 | 24.482,50 | 0,00 | 24.482,50 | |
| Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Cu... (0259) | | 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos | 4.582,33 | 0,00 | 4.582,33 | |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II) | | 63 - Portaria nº 2979/2019 | 31.990,00 | 0,00 | 31.990,00 | |
| Recurso Não Vinculado de Impostos (0100) | | 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos | 6.367.753,31 | 0,00 | 6.367.753,31 | |
| Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Ed... (0101) | | 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos | 401.112,62 | 0,00 | 401.112,62 | |
| Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (COSIP)... (0117) | | 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos | 1.778,42 | 0,00 | 1.778,42 | |
| Recursos Ordinários (0200) | | 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos | 0,00 | 2.369.395,41 | (2.369.395,41) | |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (III) | | | 6.770.644,35 | 2.369.395,41 | 4.401.248,94 | |
| TOTAL (III) = (I + II) | | | 10.328.994,53 | 3.053.718,07 | 7.265.276,46 | |





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n.º008/2022.

Ementa: “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.

1 RELATÓRIO

Trata-se o presente de parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 008/2002 que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”, de autoria do excelentíssimo senhor Prefeito.

Instruem o pedido com:

- (i) Ofício n.º041/2022, fl. 02;
- (ii) Mensagem ao Projeto de Lei n.º008/2022, fl. 03;
- (iii) Minuta do Projeto de Lei n.º008/2022, fl.04;
- (i) Ofício n.º052/2022 da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal, requerendo diligências, fl. 07;
- (ii) Ofício n.º075/2022 enviando a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, emitido por JOSILENE APARECIDA COSTA – CRC/MG N.º110087/O em fls. 08/09;
- (iii) Declaração de Compatibilidade LOA/LDO, conforme artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º101/2000, emitido pelo autor do projeto em fls. 10/11;

É o breve relato dos fatos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Passa-se à apreciação.

2 DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35:

Art. 35 Compete ao Presidente da Câmara:

[...]

III – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

IV – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

[...]

XXII – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que explicita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:

[...]

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

[...]

g) resolver as questões de ordem;

[...]

h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador; [...] (grifo meu)

Sob outro prisma, no artigo 32 da Lei Orgânica encontra-se previsto o seguinte:

Art. 32. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

[...]

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno; (grifo meu)

Portanto não há dúvidas que o Consultante é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeira para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, “as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”.

De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos adicionais dividem-se em: “I – suplementares, quando se destinem a reforçar dotação orçamentária” e “II – especiais, os reservados a despesas que não tenham tido dotação orçamentária específica”. Vejamos:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possiblite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.) (grifo nosso)

O projeto de Lei em tela pretende, justamente, pretende abertura de créditos adicionais do tipo "especial", visto que as despesas não estão previstas



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

originalmente na Lei Orçamentária (e nem poderiam, pois, são decorrentes de repasse posterior, fato imprevisível à época da elaboração do orçamento).

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma, que os créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

Doutra banda, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V, vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes. Vejamos:

Art. 167. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta; (Vide Emenda constitucional n.º 106, de 2020)
- IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 9.º; (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 3, de 1993)
- IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2.º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 9.º, bem



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG



SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

~~como o disposto no § 4º deste artigo;~~ (Redação dada pela

~~Emenda Constitucional nº 29, de 2000)~~

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades de administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela

~~Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)~~

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa;

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (Incluído pela Emenda

~~Constitucional nº 19, de 1998)~~

XI - a utilização dos recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, I, a, e II, para a realização de despesas distintas do pagamento de benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20,

~~de 1998)~~

XII - na forma estabelecida na lei complementar de que trata o § 22 do art. 40, a utilização de recursos de regime próprio de previdência social, incluídos os valores integrantes dos fundos previstos no art. 249, para a realização de despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo fundo vinculado àquele regime e das despesas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de

~~2019)~~

XIII - a transferência voluntária de recursos, a concessão de avais, as garantias e as subvenções pela União e a concessão de empréstimos e de financiamentos por instituições financeiras federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na hipótese de descumprimento das regras gerais de organização e de funcionamento de regime próprio de previdência social; (Incluído pela Emenda

~~Constitucional nº 103, de 2019)~~



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

XIV - a criação de fundo público, quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas orçamentárias específicas ou mediante a execução direta por programação orçamentária e financeira de órgão ou entidade da administração pública. Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021).

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

~~§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)~~

§ 4º É permitida a vinculação das receitas a que se referem os arts. 155, 156, 157, 158 e as alíneas "a", "b", "d" e "e" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159 desta Constituição para pagamento de débitos com a União e para prestar-lhe garantia ou contragarantia. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 5º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra poderão ser admitidos, no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade da prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

§ 6º Para fins da apuração ao término do exercício financeiro do cumprimento do limite de que trata o inciso III do caput deste artigo, as receitas das operações de crédito efetuadas no contexto da gestão da dívida pública mobiliária federal somente serão consideradas no exercício financeiro em que for realizada a respectiva despesa. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021) (grifo nosso)

Pois bem, tecidos os apontamentos iniciais, voltemo-nos ao projeto de lei em referência:

O projeto de lei se divide da seguinte forma:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



O artigo 1º, autoriza a abrir o Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$755.000,00 (setecentos e cinquenta e cinco mil reais).

O artigo 2º, demonstra a fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, que segundo consta, serão utilizados os provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial que menciona.

Já o mencionado artigo 4º deverá ser revisito no momento da redação final e ser inserido o artigo como 3º.

O Poder Executivo demonstrou, a fonte de recurso provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial, conforme previsão no artigo 2º do projeto.

As normas gerais de contabilidade pública estão listadas, sobretudo, na Lei Federal 4.320/64, a qual determina, em seu artigo 46: "Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível."

No caso em análise, o projeto de lei em referência atendeu às exigências legais, discriminando adequadamente as despesas criadas (artigo 1º) e apontando a fonte de recurso (artigo 2º - necessária e suficiente) à cobertura das despesas.

Ademais, versa aludida legislação que:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...) II - os provenientes de excesso de arrecadação;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (grifo meu)

Para além desses argumentos, a mensagem de justificativa demonstra a necessidade da abertura do crédito adicional especial, pois, a contribuição tem como finalidade a aquisição de veículos destinados à Secretaria de Saúde do Município.

Os recursos são provenientes do Governo Estadual, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, que emitiu Resoluções autorizando o mencionado repasse para expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo que tais veículos, pressupõe melhorias na prestação de serviço aos munícipes.

Por estes fundamentos, entendemos que o projeto de Lei em Referência é legal e constitucional, além de atender aos requisitos constitucionais e legais relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração Pública e demais normas de Direito Financeiro.

Ressaltamos, também, que o projeto não está redigido em boa técnica legislativa, devendo ser revisto o artigo 4º, que na verdade é o 3º.

Fora isto, o projeto atende aos parâmetros de juridicidade, não havendo nenhuma violação reflexa ao ordenamento jurídico, sobretudo porque está demonstrada a presença da moralidade administrativa, conforme se depreende da mensagem de justificativa.

3.1 Da forma do projeto e de sua iniciativa

Conforme o contido no art. 41, III, artigo 43 e artigo 45, IV, todos da Lei Orgânica Municipal, a forma do projeto e sua iniciativa estão corretos. Vejamos:





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Art. 41. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

- I - emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II - leis complementares;
- III - leis ordinárias;**
- IV - leis delegadas;
- V - resoluções;
- VI - decretos legislativos. (grifo meu)

Art. 43. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, **ao Prefeito** e ao eleitorado que exercerá sob a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por cinco por cento (5%) do total do número de eleitores no Município. (grifo meu)

Art. 45. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
 - II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
 - III - criação, estruturação e atribuição dos serviços e órgãos da administração pública;
 - IV - matéria orçamentária, **e a que autorize a abertura de créditos** ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;
 - V – desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais. (Incluído pela Emenda nº 03, de 06 de novembro de 2006)
- Parágrafo único.** Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte. (grifo meu)

Já no artigo 127, I e 128, I, ambos do Regimento Interno, ficou determinado que o Prefeito possui iniciativa de Projeto de Lei, lembrando que



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

nos projetos referidos no artigo 128, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto no artigo 166, §§3º e 4º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 127 - A iniciativa de projeto de lei cabe:

I – ao Prefeito:

II – ao Vereador;

III – às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

IV – a Mesa Diretora da Câmara;

V - iniciativa popular, através de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, como previsto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único – A iniciativa das leis relativas ao pessoal da administração cabe ao Prefeito, exceto quanto à criação, extinção ou alteração de cargos do Legislativo, cuja iniciativa é da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 128 - É de competência exclusiva do Prefeito Municipal a iniciativa de projetos de leis:

I – que disponham sobre matéria financeira e orçamentária:

II – que criem cargos, empregos ou funções públicas municipais;

III – que aumentem os vencimentos dos servidores ou a despesa pública;

IV – que cuidem de alienação, permuta ou empréstimo de imóveis do Município;

V – outros projetos elencados no art. 65, da Lei Orgânica Municipal.

Art.129 - Aos projetos referidos no artigo anterior não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º da Constituição Federal.

§ 1º - Não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa do Prefeito, salvo disposto na Lei Orgânica do Município.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não serão aprovados quando incompatíveis com o plano plurianual.

3.2 Do trâmite nas Comissões Permanentes

O presente projeto deverá tramitar pelas Comissões Permanentes, no caso:

3.2.1 Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 54, I, 84, §1º do Regimento Interno);

3.2.2 Comissão de Administração Financeira e Orçamentária (artigo 54, II, 85 do Regimento Interno);



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

3.2.3 Comissão de Obras e Serviços Públicos (artigo 54, III, 87 do Regimento Interno);

3.2.4 Comissão de Educação, Saúde e Assistência (artigo 54, IV, 88 do Regimento Interno).

3.3 Da organização da pauta

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

3.4 Da discussão, votação e quórum

Sugiro ainda que o projeto seja discutido duas vezes (dois turnos), pois, trata-se de Projeto de Lei Ordinária, conforme determina o artigo 231 do Regimento Interno. Vejamos:

Art. 231 - Terão 2 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no artigo 230.

1º - É considerada aprovada toda proposição submetida à duas discussões, sempre que a mesma for aprovada na segunda discussão, mesmo que na primeira tenha sido rejeitada. (grifo meu)

Já em relação a **votação**, como a discussão é duas vezes (dois turnos), pressupõe que a votação assim deverá ser, porém, saliento que o Regimento Interno é totalmente omisso neste ponto, ficando uma recomendação ao senhor Presidente, para disciplinar esta matéria, o quanto antes.

Quanto ao **quórum para aprovação**, determina o artigo 246 do Regimento Interno, que as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exigir a maioria absoluta ou maioria de 2/3. Vejamos:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Art. 246 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.
Parágrafo único - Para efeito de quórum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar.

Art. 247 - A deliberação se realiza através de votação.
Parágrafo único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão. (grifo meu)

Quanto a sua **aprovação**, deverá ser **por maioria simples** da edilidade (artigos 48, I, §1º, §4º, 117, II e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Ordinária.

Art. 48 - As deliberações do Plenário da Câmara serão tomadas por:

- I – maioria simples;
- II – maioria absoluta;
- III – maioria qualificada.

§ 1º - Maioria simples representa a maioria dos votos dentre os Vereadores presentes na sessão em que houver votação.

§ 2º - Maioria absoluta é o primeiro número inteiro acima da metade dos Vereadores que compõe a Câmara.

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem a Câmara.

§ 4º - As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, poderá ser tomadas com a presença da maioria simples dos Vereadores, salvo quando houver a exigência de maioria absoluta dos Vereadores da Câmara ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso. (grifo meu)

4 CONCLUSÃO



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG



SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729,464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

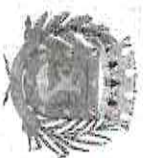
Ex positis, esta Assessoria Jurídica, por tudo que foi explanado, opina e conclui que o Projeto de Lei Ordinária n.º008/2022, em análise, encontra-se em condições de tramitação nesta Casa de Leis, se seguido o inteiro teor deste parecer.

Saliento ainda, a necessidade de emenda para correção do texto a boa técnica legislativa, tudo conforme o explanado.

Este é o parecer, S.M.J.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 09 de maio de 2022.

RICARDO ALEXANDRE LIMA
Assessor Jurídico da Câmara
Municipal de São José da Barra



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Despacho

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 80 c/c art.153 Regimento Interno desta Casa Legislativa, faço a **distribuição** à Comissão de Obras e Serviços Públicos, por meio de seu Presidente, Vereador Nathan Calebe Semião e a Comissão de Educação, Saúde e Assistência, por meio de seu Presidente, Vereador Juliano César Ribeiro, para emissão de **Parecer no Lei Ordinária n.º 008/2022, Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2022 e Projeto de Lei Ordinária n.º 011/2022**, todos de autoria do Executivo Municipal.

São José da Barra/MG, 11 de maio de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal

meleiros

Ver. Nathan Calebe Semião
Presidente COSP

Ver. Juliano César Ribeiro
Presidente CESA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Referência: Projeto de Lei Ordinária Nº 008/2021, de autoria do Executivo Municipal

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Ordinária 008/2022, de autoria do Executivo Municipal que “Dispõe sobre o abertura de crédito adicional Especial e dá outras providências”.

O projeto de Lei em análise visa abertura de crédito adicional especial no orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor total de R\$ 755.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais), que serão destinados à aquisição de veículos para a Secretaria de Saúde do Município.

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 84 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Inicialmente, para melhor análise do projeto de Lei, esta Comissão entendeu necessária apresentar requerimento dos anexos orçamentários, como a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, bem como o Demonstrativo de Superávit, nos termos do Ofício nº 052/2022 –CM, tendo obtido resposta em 29/04/2022, com a junção dos documentos solicitados.

Quanto a legalidade do projeto de lei, tem-se que as leis que disponham sobre matéria orçamentária, e que autorize a abertura de créditos, são de iniciativa exclusiva do Prefeito, (artigo 45, IV, Lei Orgânica Municipal).

Quanto a forma, o projeto de lei foi proposto por meio de lei ordinária, vindo acompanhado de mensagem justificativa do autor que esclarece que os recursos são provenientes do Governo Estadual, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, que emitiu Resoluções autorizando o repasse de recursos financeiros de investimento da Secretaria do Estado de Saúde a municípios, destinados à aquisição de veículos para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde.

Em seu artigo segundo, indica como fonte de recurso para fazer face ao crédito o proveniente do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e do Excesso de Arrecadação, que nos termos do anexo juntado totaliza 7.263.276,46(sete milhões, duzentos e sessenta e três mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



No mérito, tem-se que é de fato necessária a renovação da frota municipal, especialmente dos veículos que atendem a área da saúde, já tendo sido tema de deliberação plenária e indicações ao executivo.

Cabe ressaltar que para a boa técnica redacional legislativa, o projeto merece reparo no que tange à numeração dos artigos, substituindo o numeral “4º” por “3º”, que será realizada em Redação Final.

CONCLUSÃO


Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela legalidade, constitucionalidade e conveniência do projeto de Lei, e opina pela aprovação, devendo seguir seu trâmite até apreciação plenária quanto ao seu mérito.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 12 de maio de 2022.


Ver. Nathan Calebe Semião
Relator

Pelas Conclusões:


Ver. Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da CLJRF


Ver. Deusmar Raimundo de Moraes
Vice - Presidente da CLJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Referência: Projeto de Lei Ordinária Nº 008/2021, de autoria do Executivo Municipal

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Ordinária 008/2022, de autoria do Executivo Municipal que “Dispõe sobre o abertura de crédito adicional Especial e dá outras providências”.

O projeto de Lei em análise visa abertura de crédito adicional especial no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor total de R\$ 755.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais), que serão destinados à aquisição de veículos para a Secretaria de Saúde do Município.

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 85 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Em seu artigo segundo, indica como fonte de recurso para fazer face ao crédito o proveniente do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior e do Excesso de Arrecadação, que nos termos do anexo juntado totaliza 7.263.276,46(sete milhões, duzentos e sessenta e três mil, duzentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos), isto é, é suficiente para a abertura do crédito pretendido.

Foi juntado ao projeto de lei, ainda, a Estimativa de Impacto- Financeiro Orçamentário e Declaração de Compatibilidade LOA/LDO assinada pelo Chefe do Executivo Municipal.

No mérito, tem-se que o projeto é necessário para o melhor atendimento na área da saúde, com a renovação da frota e proporcionará maior conforto aos pacientes atendidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CONCLUSÃO



Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende pela conveniência do projeto de Lei, e opina pela aprovação, devendo seguir seu trâmite até apreciação plenária quanto ao seu mérito.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 12 de maio de 2022.


Ver. Juliano César Ribeiro
Relator

Pelas Conclusões:


Ver. Darci Cardoso da Silva
Presidente da CAFO


Ver. Régis Cardoso Freire
Vice - Presidente da CAFO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Referência: Projeto de Lei Ordinária Nº 008/2021, de autoria do Executivo Municipal

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Ordinária 008/2022, de autoria do Executivo Municipal que “Dispõe sobre o abertura de crédito adicional Especial e dá outras providências”.

O projeto de Lei em análise visa abertura de crédito adicional especial no orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor total de R\$ 755.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais), que serão destinados à aquisição de veiculoss para a Secretaria de Saúde do Município.

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 88 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

No mérito, tem-se que o projeto trará benefício e conforto aos usuários e funcionários do sistema de saúde, além de proporcionar agilidade na execução dos serviços.

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria entende pela conveniência do projeto de Lei, e opina pela aprovação, devendo seguir seu trâmite até apreciação plenária quanto ao seu mérito.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 12 de maio de 2022.

Por **As Condições:**

Ver. Juliano César Ribeiro
Presidente da CAFO

Ver. Darci Cardoso da Silva
Relator

Ver. Nathan Calebe Semião
Vice - Presidente da CAFO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Referência: Projeto de Lei Ordinária Nº 008/2021, de autoria do Executivo Municipal

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Ordinária 008/2022, de autoria do Executivo Municipal que “Dispõe sobre o abertura de crédito adicional Especial e dá outras providências”.

O projeto de Lei em análise visa abertura de crédito adicional especial no orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor total de R\$ 755.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais), que serão destinados à aquisição de veículos para a Secretaria de Saúde do Município.

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer da comissão após análise do presente projeto de lei está fundamentado no artigo 88 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

No mérito, tem-se que o recurso repassado por meio das resoluções da Secretaria de Saúde do Estado é para aquisição de veículos, deste modo, a compra dos veículos trará um melhor atendimento dos pacientes.

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria entende pela conveniência do projeto de Lei, e opina pela aprovação, devendo seguir seu trâmite até apreciação plenária quanto ao seu mérito.

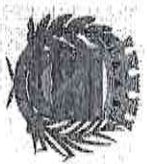
Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 12 de maio de 2022.



Geraldo Magela Santos Costa
Relator

Nathan Calebe Semião
Presidente

Érika Machado de Souza
Vice-Presidente



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Câmara Municipal de São José da Barra, 23 de maio de 2022.

Ofício nº 071 /2022

Exmo. Sr.

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira

Prefeito Municipal

São José da Barra/MG

Em cordial visita, encaminho as indicações nº 089/2022, 090/2022, 091/2022 e 092/2022, Projeto de Lei Complementar nº 003/2022, Projeto de Lei Ordinária nº 008/2022 e Projeto de Lei Ordinária nº 011/2022, matérias aprovadas por esta Casa Legislativa em apreciação plenária.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador Emar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal

| |
|--|
| Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG |
| RECEBIDO |
| <i>SJ/05/22</i> HS <i>15:15</i> |
| <i>Emar dos Santos Gonçalves</i> |



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÊ, visando a celeridade dos trâmites legislativos, que as Leis Ordinárias 730 e 731, referentes aos Projetos n.008 e n.011 e a Lei Complementar n.129, referente ao Projeto de Lei Complementar n.003, enviados ao Executivo após aprovação pelo Ofício n.071, foram enviadas a Câmara Municipal de São José da Barra/MG, na data de 25/05/2022, desprovidas de documento formal, ou seja: de Ofício de encaminhamento de Leis sancionadas.

São José da Barra, em 25 de maio de 2022

Fátima Aparecida Costa de Souza
Portaria n.35/2008



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



LEI Nº 730, DE 24 DE MAIO DE 2.022

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 755.000,00 (Setecentos e Setenta e Cinco Mil Reais), criando a seguintes dotações:

- 02.02** - Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
- 10.305.1001.2.089** – Manutenção das Atividades da Vigilância em Epidemiológica
- 4.4.90.52.00** – Equipamento e Material Permanente R\$ 80.000,00
(Fonte 155)
- 02.01** - Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
- 10.302.1001.2.018** – Atividades da Média e Alta Complexidade
- 4.4.90.52.00** – Equipamento e Material Permanente..... R\$ 285.000,00
(Fonte 155)
- 4.4.90.52.00** – Equipamento e Material Permanente..... R\$ 390.000,00
(Fonte 255)

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior e do Excesso de Arrecadação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 24 de maio de 2022.

Paulo Sergio Leonardo de Oliveira
Prefeito do Município

24 05 2022
[Signature]